



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo postergar o feriado municipal de 18 de junho, data da Criação do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a postergar a data de comemoração do feriado municipal previsto na Lei Ordinária nº 163, de 24 de novembro de 1994, referente ao dia da Criação do Município, comemorado anualmente em 18 de junho, **excepcionalmente para o dia 19 de junho, no ano de 2026.**

Parágrafo único. A alteração autorizada por esta Lei tem por finalidade proporcionar melhor planejamento e organização do comércio local, facilitar o deslocamento da população, incentivar a programação de eventos comemorativos e promover o turismo e a economia municipal, considerando os benefícios de um período de descanso prolongado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

**JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2025 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p096219812ca29>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei nº 50/2025 que “Autoriza o Poder Executivo postergar o feriado municipal de 18 de junho, data da Criação do Município de Pato Bragado”.

A proposta busca flexibilizar a data do feriado, permitindo que no ano de 2026, ele possa ser postergado para a sexta-feira subsequente, conforme avaliação administrativa.

Tal medida visa melhorar o planejamento e a organização do comércio local, facilitar o deslocamento de munícipes e visitantes, incentivar a realização de eventos comemorativos e estimular o turismo e a economia municipal, aproveitando os benefícios decorrentes de um período de descanso prolongado.

Com isso, o Município poderá conciliar as comemorações alusivas à sua criação com a dinâmica econômica e social local, de modo equilibrado e eficiente, sem prejuízo da importância histórica e simbólica da data.

Além disso, a medida contribui para a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos no atendimento à população, e permite maior eficiência na gestão das atividades administrativas.

Dessa forma, esta proposição atende ao interesse público, sem prejudicar os direitos dos servidores municipais, e está em consonância com as boas práticas de gestão..

Agradeço, desde já, a atenção dos nobres vereadores e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PROFEITO DE PATO BRAGADO

